



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE- UFRN
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI- FACISA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Resolução no. 03/2012- Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, de 17 de fevereiro de 2011.

Regulamenta os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Graduação em Enfermagem da UFRN/FACISA.

O Colegiado do Curso de Enfermagem, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação tomada em sua 1ª Reunião ordinária realizada em 18 de janeiro de 2011;

Considerando a Resolução nº 3/2001- CNE, de 07 de novembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem;

Considerando que a Resolução nº 227/2009– CONSEPE/UFRN, de 03 de dezembro de 2009, estabelece o Estágio Curricular Obrigatório como atividade acadêmica específica da formação em graduação;

Considerando a Resolução nº 371/2010-COFEN, de 08 de Setembro de 2010, dispõe sobre a participação do enfermeiro na supervisão do estágio de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de enfermagem.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - Esta é uma atividade acadêmica específica de caráter obrigatório, conforme a Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, constituindo-se em uma atividade acadêmica específica, “definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho produtivo”, de acordo com o Art.65 da Seção IV da referida Resolução. Os Estágios Curriculares Obrigatórios compreendem as atividades desenvolvidas nas diversas áreas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, tendo créditos e carga horária específicos.

§ 1º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios estão pautados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme disposto na Resolução CNE/CES nº 3 de 07 de novembro de 2001, no que concerne a carga horária, correspondendo ao mínimo de 20% da carga horária total do curso.

§ 2º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser realizados pelos alunos a partir do 8º período, mediante cumprimento das componentes curriculares e atividades determinadas como pré-requisito e co-requisitos pelo Projeto Pedagógico do Curso;

§ 3º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN, ou com agentes de integração a ela conveniados.

CAPÍTULO II

OBTENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º- Conforme o Art. 75 da Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE de 03 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN, o Estágio Curricular Obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

- I - orientador de estágio;
- II - supervisor de campo;
- III - coordenador de estágio, quando for o caso.

§ 1o O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade.

§ 2o O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 3o O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo responsável pela administração dessa atividade e deve ser nomeado pela unidade acadêmica a qual ela se vincula, quando a unidade entender necessária a existência de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio.

Art. 3º - Cabe ao Orientador de Estágio, com anuência do Colegiado do Curso, encaminhar ao Coordenador de Estágio o número de vagas e as informações necessárias para o estabelecimento do convênio com os locais selecionados para o desenvolvimento dos estágios.

Art. 4º - Cabe ao Coordenador de Estágio solicitar/confirmar os convênios, de acordo com a proposta semestral para execução dos Estágios Curriculares Obrigatórios deliberada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: A oficialização do Estágio Curricular Obrigatório está condicionada à documentação exigida, nos termos da Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, artigo 67, parágrafo 1º.

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - As descrições referentes às atividades e normas dos Estágios Curriculares Obrigatórios são de responsabilidade do Colegiado do Curso, devendo as ações previstas atenderem às exigências e especificidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO AOS ALUNOS HABILITADOS AO ESTÁGIO

Art. 6º - O aluno matriculado nos Estágios Curriculares Obrigatórios será orientado, em relação às questões didático-pedagógicas e administrativas, pelo orientador de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º - Compete ao coordenador de estágio do curso:

- I- coordenar as atividades administrativas inerentes à realização do estágio;
- II- solicitar/confirmar os convênios;
- III- manter contato permanente com os orientadores de estágio;
- IV- encaminhar os alunos aos locais de estágio.

Art. 8º - Compete ao orientador de estágio:

I – entrar em contato com os supervisores de campo para planejar a distribuição dos alunos nos locais de estágio;

II – distribuir os alunos de acordo com os locais disponíveis, em consonância com os supervisores de campo;

III - encaminhar o nome dos alunos, com o nome de seus respectivos orientadores de estágio e supervisores de campo, ao coordenador de estágio do curso;

IV – instruir o estagiário quanto às exigências do local de estágio;

V - realizar visitas de supervisão in loco regularmente e orientar as atividades dos estagiários conforme as normas vigentes;

VI – supervisionar o cumprimento das ações desenvolvidas durante o estágio;

VII – assessorar, quando necessário, os supervisores de campo;

VIII – realizar reuniões regulares com os estagiários;

IX – levar ao coordenador de estágio as situações especiais que requeiram a tomada de decisões;

X – contabilizar a frequência e as notas dos alunos, cadastrando-as conforme o sistema acadêmico vigente.

Parágrafo único: A orientação de estágio tem caráter obrigatório e deve ocorrer regularmente, podendo ser de forma individual ou em grupo.

Art. 9º - Compete ao supervisor de campo:

I – apresentar ao estagiário a instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;

II – apresentar as normas institucionais e as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição a que pertence;

II – orientar e acompanhar o cumprimento das ações previstas;

III – monitorar a frequência do aluno e entregar ao orientador de estágio as fichas de frequência e de avaliação do estagiário devidamente assinadas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10º - O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante estritamente vinculadas às especificidades do curso;

§ 1º - A conduta ética, a obediência ao Código de Ética, a Lei do Exercício Profissional e ao Protocolo de Segurança da UFRN devem nortear o comportamento do estagiário na Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas.

§ 2º - O comparecimento ao estágio é indispensável, quando houver a necessidade de se ausentar, o aluno deve informar com antecedência ao supervisor de campo e ao orientador de estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11º - Cabe ao orientador de estágio, em comum acordo com o Coordenador de estágio do Curso, disponibilizar a estrutura dos relatórios parciais e/ou final, de acordo com cada atividade.

Art. 12º - O estagiário deverá entregar os relatórios parciais e/ou final em 2 (duas) vias, nos prazos estabelecidos no cronograma definido no início do estágio, sendo uma cópia destinada à unidade onde se realizou o estágio e a outra ao seu orientador.

Art. 13º - De acordo com a Resolução nº273/2009-CONSEPE, artigo 111, a avaliação da aprendizagem e da assiduidade das atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios serão realizadas mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 14º - Os casos não descritos ou situações omissas nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e sua alteração está restrita a decisão do Colegiado do Curso.

Santa Cruz RN, 17 de Fevereiro de 2011.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFRN/FACISA